

ORDEM DO DIA

1ª Sessão Ordinária de 04/02/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2025, DE 03/02/2025

"Altera dispositivos da Lei nº4.301/2024."

AUTORIA: A MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓROM: MAIORIA SIMPLES

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025, DE 03/02/2025

"Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº007/2024 e dá outras providências."

AUTORIA: A MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓROM: MAIORIA SIMPLES

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 179/2025

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.301/2024.

Autoria: A Mesa.


Senhor Presidente.

Pretende o presente Projeto de Lei alterar dispositivos da Lei nº 4.301/2024, de forma a alterar os valores a serem pagos aos servidores que vierem a ocupar Funções Gratificadas, procurando garantir maior economicidade ao erário.

Em análise do Projeto de Resolução em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 31 de janeiro de 2025.



Celso Marcondes
Procurador Jurídico

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Lei nº 179/2025

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.301/2024.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Lei alterar dispositivos da Lei nº 4.301/2024, de forma a alterar os valores a serem pagos aos servidores que vierem a ocupar Funções Gratificadas, procurando garantir maior economicidade ao erário.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 3 de fevereiro de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
Relator Especial

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Resolução nº 003/2025

Assunto: Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 007/2024 e dá outras providências.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 007/2024, de forma a extinguir os cargos de Pedagogo e Jornalista, da mesma forma em que define novas exigências para a ocupação de cargos efetivos e de livre nomeação. Também cria uma nova Coordenadoria, e um cargo de Assessor Técnico.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Resolução em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 51, XVI da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antonio Branco, 3 de fevereiro de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
Relator Especial